CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CONVITE

Processo n.º 18/ADCM/DA/DCP/2021

"Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa – Grupos C e G"

O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais, Departamento de Aprovisionamentos, Direção Municipal de Finanças, vem, por este meio, convidar a V. empresa a apresentar proposta para a "Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa – Grupos C e G", no âmbito de um ajuste direto com fundamento na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e, ainda, dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nos termos constantes do presente convite.

Tendo por base a fundamentação invocada para recurso a este tipo de procedimento, a entidade convidada não pode, nos termos do artigo 117.º do CCP, integrar um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas.

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a "Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa – Grupos C e G", nos termos e condições constantes do caderno de encargos.

2. Entidade Pública Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, sendo o procedimento realizado através da Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, nº 25 – 9º Piso - Bloco – A, 1749 – 099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada em reunião de 19/07/2021, através da Proposta n.º 492/2021, e a competente repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Municipal de Lisboa na reunião de 20/07/2021, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. Consulta e disponibilização das peças do procedimento

4.1. O presente procedimento processa-se, integralmente, na plataforma eletrónica "*acinGov*" utilizada pela entidade pública adjudicante com o seguinte endereço https://www.acingov.pt, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não seja pela plataforma.

4.2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera, ou à própria plataforma.

4.3. O presente Convite e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos encontram-se integralmente disponíveis na identificada plataforma eletrónica desde a data da notificação do convite até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

4.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e o download das peças procedimentais.

5. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

5.1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, deve apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 50.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 116.º do CCP.

5.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

5.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

5.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

5.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.

5.3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação da proposta:

5.3.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados.

5.3.2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

5.4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega da proposta, caso em que deve atender-se ao disposto nos números 1 e 2 do artigo seguinte.

5.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pela entidade convidada são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta.

5.6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

6.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6.3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado da entidade convidada, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

6.4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada.

7. Proposta e seus documentos

7.1. A proposta é a declaração pela qual a entidade convidada manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:

7.1.1. Proposta elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Convite **(Minuta da Proposta)**, do qual faz parte integrante, e que deve ser integralmente preenchido;

7.1.2. **Declaração da entidade convidada de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que se anexa ao presente Convite como **Anexo II**, do qual faz parte integrante;

7.1.3. **Preços unitários – Anexo IV ao Convite,** devendo ser integralmente preenchido, para cada grupo;

7.1.4. **Notas Justificativas do Preço para cada grupo,** elaboradas em conformidade com os modelos constantes do **Anexo V ao presente Convite**, as quais se disponibilizam em formato Excel, devendo ser apresentados na proposta também nesse formato, e integralmente preenchidas nos campos editáveis para o efeito;

7.2. Na proposta a entidade convidada deve indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Convite, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

7.3. A nota justificativa do preço designada "Outros Edifícios" tem por finalidade a aquisição de horas de serviços de vigilância humana a utilizar, mediante solicitação da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais em qualquer edifício/instalação ou evento municipal, que se encontre incluído ou não nas instalações municipais identificadas no lote em que se integra.

7.4. A nota justificativa do preço designada "Serviços Extra – Não Planeados" tem por finalidade a aquisição de horas de serviços de vigilância humana a utilizar, mediante solicitação da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais em qualquer edifício/instalação municipal, que se encontre incluído nas instalações municipais identificadas no grupo em que se integra. Só se recorrerá a estes Serviços Extra – Não Planeados em caso de necessidades não planeadas/não previstas previamente.

7.5. A nota justificativa do preço designada "Serviços Extra – Eventos" tem por finalidade a aquisição de horas de serviços de vigilância humana a utilizar, mediante solicitação da Divisão de Contratos Centralizados e Especiais em qualquer evento municipal, que se realize ou não nas instalações municipais identificadas no grupo em que se integra.

7.6. A nota justificativa do preço designada "Bolsa de Piquetes" tem por finalidade a deslocação de um piquete ao local para averiguar ocorrências, sempre que o sistema de intrusão seja acionado por qualquer motivo.

7.7. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo a entidade convidada indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

7.8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7.9. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pela entidade convidada ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.10. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

7.11. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.

8. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

9. Modo de apresentação da proposta

9.1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados através da plataforma eletrónica "acinGov" até ao termo do prazo fixado no presente convite.

9.2. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica "acinGov", devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade convidada ou dos seus representantes, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08.

9.3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos das disposições conjugadas dos artigos dos artigos 146.º e 57.º do CCP.

9.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

9.5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, a entidade convidada inscrita em conservatória do registo comercial deve apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.

9.6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe à entidade convidada codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

9.7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9.8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" pode a entidade adjudicante exigir à entidade convidada a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

10. Prazo para apresentação de propostas

10.1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pela entidade convidada ou seu representante através da plataforma eletrónica "acinGov", até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.

10.2. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue à entidade convidada um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

10.3. A proposta, uma vez recebida, pode ser retirada desde que tal vontade seja manifestamente expressa pela entidade convidada à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.

11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

A entidade convidada é obrigada a manter a sua proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a sua apresentação.

12. Esclarecimentos e suprimentos da proposta

12.1. Pode ser pedido à entidade convidada os esclarecimentos sobre a proposta considerados necessários para efeitos de análise e avaliação da mesma.

12.2. Os esclarecimentos prestados pela entidade convidada fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, nem alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 70.º do CCP.

12.3. Pode, ainda, ser solicitado à entidade convidada que, no prazo máximo de cinco dias, proceda ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

12.4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Análise e avaliação da proposta

13.1. Analisada a proposta em todos os seus atributos, propõe-se, fundamentadamente, a sua exclusão, no caso da proposta:

13.2. Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;

13.3. Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto no número 2 do artigo 54.º do CCP;

13.4. Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no número 1 do artigo 57.º do CCP;

13.5. Que não cumpra o disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º ou nos números 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;

13.6. Que seja apresentada como variante quando esta não seja admitida pelo Convite, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;

13.7. Que seja apresentada como variante quando, apesar de esta ser admitida pelo Convite, não seja apresentada a proposta base;

13.8. Que seja apresentada como variante quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;

13.9. Que viole o disposto no número 7 do artigo 59.º do CCP;

13.10. Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixada nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

13.11. Que seja constituída por documentos falsos ou na qual a entidade convidada preste culposamente falsas declarações;

13.12. Que seja apresentada por entidade convidada em violação do disposto nas regras referidas no número 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o Convite assim o preveja expressamente;

13.13. Cuja análise revele alguma das situações previstas no número 2 do artigo 70.º do CCP.

13.14. Quanto tenha sido apresentada uma única proposta, pode a entidade convidada ser convidada a melhorar a sua proposta, competindo aos serviços municipais submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

13.15. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.

13.16. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

14. Documentos de habilitação

14.1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica "acinGov", no prazo de cinco dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

14.2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao presente convite de procedimento, do qual faz parte integrante.

14.3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.

14.4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.

14.5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

14.6. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa

consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

14.7. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.

14.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

14.9. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.10. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

15. Caução/Retenção

15.1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.

15.2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência

15.3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

15.4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos VI, VII e VIII** (Modelo de

Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

16. Minuta e outorga do contrato

16.1. Caso a outorga do contrato escrito não venha a ser dispensada ao abrigo do disposto no artigo 95.º do CCP, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

16.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

16. 3. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento. A outorga do contrato do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.

16.4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e forma em que ocorrerá a outorga do contrato.

17. Despesas e Encargos

São encargos da entidade convidada as despesas inerentes à elaboração da proposta e as relacionadas com a celebração do contrato, caso a sua outorga não seja dispensada.

18. Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica *acinGov.*

19. Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente convite, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 2 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

20. Informação sobre proteção de dados pessoais

20.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

20.2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

20.3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

20.4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

20.5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspetivos.

20.6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de

consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

20.7 Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

[a que se refere o ponto 7.1.1. do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para "*Aquisição de serviços de vigilância humana e eletrónica para instalações do Município de Lisboa – Grupos C e G*", a que se refere o convite datado de ....., obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o Convite e Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

Grupo	Preço Contratual	
	€ Numerário	€ Extenso
C		
G		

Nota: O preço contratual em cada grupo resultará do somatório dos valores discriminados nas notas justificativas nos respetivos ficheiros "excel".

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal aplicável e em vigor de _____%.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

Data: _____/_____/_____

Assinatura: _____

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 7.1.2. do Convite]

1 — …….. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) …..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de …….... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ……

b) .....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o ponto 14.2. do Convite]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

[a que se refere o ponto 7.1.3. do Convite]

Preços Unitários (para 12 meses) para o Grupo - _____

(Este anexo deverá ser preenchido individualmente para cada grupo)

	Descrição	Preços Unitários
	1.1 SERVIÇO NORMAL	
1	PHNnf=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	€
2	PHNdf=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	€
3	PHNn=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL NOTURNO DA VIGILÂNCIA (SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	€
4	PHNd=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO NORMAL DIURNO DA VIGILÂNCIA (SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	€
	1.2 SERVIÇOS EXTRA (NÃO PLANEADOS)	
5	PHEnf =PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA NOTURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	€
6	PHEdf=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA DIURNO DE VIGILÂNCIA EM DIAS FERIADOS	€
7	PHEn=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA NOTURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	€
8	PHEd=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA DIURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	€

	1.3 SERVIÇOS EXTRA (EVENTOS)	
9	PHEEn=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA NOTURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	€
10	PHEEd=PREÇO HORA/HOMEM DO SERVIÇO EXTRA DIURNO DE VIGILÂNCIA (SEGUNDA FEIRA A DOMINGO, EXCLUINDO FERIADOS)	€
	2.PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES	
11	PLC=PREÇO MENSAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO A CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES E SERVIÇOS ASSOCIADOS	€
12	PPI=PREÇO DE ENVIO DE PIQUETE DE INTERVENÇÃO EM CASO DE INTERVENÇÃO NÃO JUSTIFICADA	€

ANEXO V

Notas Justificativas do Preço

As notas justificativas do preço de cada Grupo/conjunto de instalações ou espaços, constam de ficheiros disponibilizados em formato Excel na plataforma eletrónica.

ANEXO VI
Modelo de Garantia Bancária
(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco……., com sede em ……, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ……, com o capital social de …….., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA……., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de …….., correspondente a ……., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ……., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto……..(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ……..(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: ……

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VII

Modelo de Seguro Caução

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros……., com sede em ……, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ……, com o capital social de …….., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA…….,e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ……. ….., correspondente a ……., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ……., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto……..(designação da aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ……..(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data: ……

1.Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)

2.Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

ANEXO VIII

Modelo de Guia de Depósito

Euros: ……€

Vai …….., residente (ou com escritório) em …….., na……., depositar na ……..(sede, filial, agência ou delegação) da …… (instituição) a quantia de …….. (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)……, como caução exigida para a aquisição de serviços de ……, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: ……

Assinaturas.